

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL EM OZONIOTERAPIA

Conforme preconiza a Lei 19.785/18, cabe as entidades de representação profissional a qualificação e certificação dos profissionais que atuam com qualquer uma das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde Humana. Desta forma, em seguimento ao Compendio PICS que foi devidamente protocolado na SESA/Pr, o Sinthalpar e Conatesi criou resolução interna para que os profissionais que queiram obter o registro de terapeuta integrativo com habilitação em ozonioterapia possam requerer sua carteira e assim podermos resguardar seus direitos constitucionais através da justiça.

Assim, para que seja expedida a carteira de Terapeuta Integrativo, com Habilitação em Ozonioterapia precisa apresentar os seguintes documentos:

- 1- Carga horaria de acordo com o compendio PICS que foi protocolado na SESA PR e pode ser encontrado no site do Conatesi e Sinthalpar no link legislação.
- 2- Certificado de cursos de formação em ozonioterapia realizado por profissional devidamente graduado na área da saúde com um mínimo de 400 horas de formação em ozonioterapia;
- 3- Curso de aplicação nas vias injetáveis da ozonioterapia correspondente a cada área de competência exceto: médico, enfermeiro, biomédico, farmacêutico e dentista; § Esta certificação somente será aceita se for específica para atuar com ozônio e tiver sido **qualificado** por uma enfermeira com o Coren ativo e **certificado** por uma faculdade, escola técnica ou por força de uma lei conforme Sinthalpar.
- 4- Conhecimento mínimo de Primeiros Socorros, Anatomia, Fisiologia humana, higiene.

Profissionais que podem atuar com ozonioterapia Constitucionalmente:

1- A LEI Nº 14.648, de 4 de agosto de 2023, preconiza que somente poderá atuar com ozonioterapia os profissionais da área da saúde com formação superior.

2- A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso XIII, afirma que: *“É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”;*

§- Desta forma, até a data de 4 de agosto de 2023, não havia uma lei que regulasse a ozonioterapia e assim a Constituição Federal deverá prevalecer. Assim,

TODOS os profissionais que comprovadamente atuavam com a ozonioterapia em período anterior a Lei sancionada em 4 de agosto de 2023, não pode ser coibido de atuar.

As esteticistas e o terapeuta integrativo, que já atuava antes da publicação da lei federal tem o direito a atuar, mas vai precisar recorrer ao judiciário para continuar atuando sob a garantia da Constituição Federal. **Princípio da Irretroatividade da Lei (Art. 5º, XL, CR).**